



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2713 /2022

Araucária, 23 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSONICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.477/2022 – “Altera a redação da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019 que dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.477/2022, que altera a redação da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019 que dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

As modificações propostas na Lei nº 3508/2019 tem por fundamento os seguintes dispositivos legais:

1) Constituição Federal, após alteração pela Emenda Constitucional nº 108/2020:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

(...)

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

(...)

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

(...)





2) Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata o art. 212-A da Constituição Federal

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
(...)

Contudo, a Lei Municipal nº 3508/2019 prevê que a escolha do gestor escolar (Diretor e Diretor Auxiliar) ocorrerá conforme critérios técnicos (servidor público pertencente ao Quadro Próprio do Magistério e/ou Quadro Geral, lotado e em efetivo exercício na Unidade Educacional; aprovado em consulta pública; apresente certificado de participação em Curso de Gestores com frequência mínima de 75%; apresente Plano de Gestão compatível com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional para os próximos 3 anos; certidão de antecedentes criminais, etc.), todavia a Lei Federal nº 14.113/2020 passou a condicionar o recebimento de parte da verba do FUNDEB, além de critérios técnicos, à prévia avaliação de mérito e desempenho do gestor escolar, o que pretende-se inserir com o presente Projeto de Lei.

Deste modo, a proposição visa alterar a redação da Lei nº 3508/2019, para adequá-la a Lei Federal nº 14.113/2020 para prever a avaliação prévia como critério de seleção dos diretores das unidades educacionais, com as alterações realizadas na alínea “b” do inciso VI do art. 16, § 2º do art. 37, inserção do art. 38-A e alteração no parágrafo único do art. 38 na Lei nº 3508/2019.

Nos referidos artigos verificam-se ainda as seguintes modificações:

- a) a alínea “b”, do inciso IV, do art. 16 também altera a carga horária do Curso de Gestores(as) de 24 para 16 horas;
- b) a avaliação será realizada pelo Conselho Escolar;
- c) o § 1º do art. 37 prevê a inclusão de Diretor Auxiliar na escola que passar a ter atendimento em período integral;
- d) o § 1º do art. 38-A esclarece que no caso de escolha de diretor por apresentação de lista triplíce o candidato deverá apresentar o Plano de Gestão, excetuando-se a obrigatoriedade do Curso de Gestores, e o § 2º do mesmo artigo estabelece que na inexistência de interessados para compor a lista triplíce, caberá ao Prefeito indicar um servidor para a função de Diretor e/ou Diretor auxiliar;
- e) para a função de diretor e/ou diretor auxiliar nas novas Unidades Educacionais os candidatos da lista triplíce também devem apresentar o Plano de Gestão que será avaliado por Comissão Avaliadora composta por 3 representantes da SMED.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2713/2022 Projeto de Lei n. 2.477/2022- pág. 3/4

As demais alterações propostas no Projeto de Lei (arts. 13, 14 e 14-A da Lei 3508/2019) versam sobre a redução do porte de alunos nas Unidades Educacionais que implicam na possibilidade de nomeação apenas de Diretor (CMEI de 300 para 200 crianças e Escolas de 500 para 350 estudantes) e de Diretor e Diretor Auxiliar (CMEI de 300 para acima de 201 crianças e Escolas acima de 1000 alunos para de 351 a 1000 estudantes e Escolas em tempo integral independente do número de alunos), além de prever a função de Diretor para os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado – CMAEEs independentemente do número de alunos.

Nos referidos artigos verificam-se ainda as seguintes modificações:

- a) o número de alunos atualmente é auferido pela estatística da SMED e com a alteração será apurado pelo relatório extraído do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- b) para o cálculo do porte dos CMEIs passarão a ser considerados além do total de crianças matriculadas na Educação Infantil, também os alunos que freqüentem a Sala de Recursos Multifuncionais;
- c) para o cálculo do porte das Escolas passarão a ser considerados o total de estudantes matriculados no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncionais.

As modificações quanto ao porte das Unidades Educacionais justificam-se na melhoria da qualidade de ensino e gestão destas Unidades, considerando as solicitações realizadas pela comunidade. Ressalta-se que as Funções Gratificadas de Diretor e Diretor Auxiliar serão objeto de alteração da Lei nº 1703/2006.

Também, justifica-se a alteração dos arts. 13, 14 e 14-A, devido ao aumento da infraestrutura das Unidades Educacionais, o que consequentemente aumenta a demanda de atendimento para o diretor responsável pela organização e articulação de todos os segmentos que compõem a comunidade, o que provoca na legislação vigente a necessidade de ampliação nas funções de direção e direção auxiliar, atendendo o que o momento histórico exige, com fundamento nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 9394/96 e Meta nº 19.2 da Lei Municipal nº 3.655/2020.

Ademais, a gestão escolar compreende um processo de tomada de decisões na construção de instrumentos que viabilizam o processo educacional e que completam as atribuições do gestor democrático. Esses instrumentos são responsáveis pelo bom desenvolvimento pedagógico e guiarão a prática pedagógica, o que consequentemente promoverá a qualidade da educação.

Entretanto, para que a legislação seja cumprida, há necessidade de que o quadro de gestores considere as especificidades de cada atendimento. Exemplifica-se a necessidade de atendimento diferenciado nos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado, ou nas escolas de Educação em tempo integral.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2022 15:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p62b4b4d54a667>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 23/06/2022 15:45





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2713/2022 Projeto de Lei n. 2.477/2022- pág. 4/4

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
23/06/2022 15:45:34

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2022 15:45:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp62b4b4d54a667/>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 23/06/2022 15:45





PROJETO DE LEI Nº 2.477, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019 que dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II do art. 13, da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - nos Centros Municipais de Educação Infantil que atenderem até 200 crianças, de acordo com o relatório extraído do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, referente ao total de crianças matriculadas na Educação Infantil e Sala de Recursos Multifuncionais, relativo ao mês de setembro que antecede o processo consultivo haverá inscrição apenas para a função de Diretor;

II - nos Centros Municipais de Educação Infantil que atenderem acima de 201 crianças, de acordo com o relatório extraído do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, referente ao total de crianças matriculadas na Educação Infantil e Sala de Recursos Multifuncionais, relativo ao mês de setembro que antecede o processo consultivo haverá inscrição para a função de Diretor e Diretor Auxiliar.”

Art. 2º Altera a redação dos incisos I e II e insere o inciso IV no art. 14, da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I - nas Escolas que atenderem até 350 estudantes, de acordo com o relatório extraído do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, referente ao total de estudantes matriculados no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncionais, relativo ao mês de setembro que antecede o processo consultivo haverá inscrição apenas para a função de Diretor;

II - nas Escolas que atenderem de 351 a 1000 estudantes, de acordo com o relatório extraído do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, referente ao total de estudantes matriculados no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncionais, relativo ao mês de setembro que antecede o processo consultivo, haverá inscrição para a função de Diretor e 1 (um) Diretor Auxiliar;

.....





IV - nas Escolas com Educação em Tempo Integral, haverá inscrição para a função de Diretor e 1 (um) Diretor Auxiliar.”

Art. 3º Insere o art. 14-A na Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O registro da candidatura para os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado - CMAEEs haverá inscrição apenas para a função de Diretor.”

Art. 4º Altera a redação da alínea “b” do inciso VI e do § 2º, ambos do art. 16, da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

*VI -
.....*

b) Certificado de participação no “Curso de Gestores(as)” ofertado pela mantenedora, no ano que ocorrer a Consulta Pública, com carga horária de 16 horas e frequência mínima do participante de 75%, para fins de avaliação de mérito e desempenho, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

.....

*§ 2º O Plano de Gestão de que trata a alínea c, deverá ser apresentado para uma comissão avaliadora composta por 3 (três) representantes do Conselho Escolar, conforme regulamento próprio, a ser expedido pela Comissão Consultiva, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
.....”*

Art. 5º Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 37, da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º Na hipótese de aumento do número de matrículas ou caso a escola passar para atendimento de Educação em Tempo Integral no decorrer do mandato, poderá ser nomeado(a) Diretor(a) Auxiliar, nos termos dos art. 14, hipótese em que o Conselho Escolar oficializará lista tríplece indicativa para nomeação pelo Prefeito.

§ 2º Os(As) indicados(as) na lista tríplece citada no § 1º do art. 37 devem estar de acordo com os critérios para inscrição na consulta pública, devendo ser apresentado o Plano de Gestão para a comissão avaliadora composta por 3 (três) representantes do Conselho Escolar, conforme regulamento expedido pela Comissão Consultiva referente à última Consulta Pública, para fins de avaliação de mérito e desempenho, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.477/2022 - pág. 3/3

Art. 6º Insere o art. 38-A na Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Para composição da lista tríplice indicativa pelo Conselho Escolar, deverão ser observados os critérios estabelecidos no inciso VI do art. 16, exceto o curso de gestores previsto na alínea “b”.

§ 1º O Plano de Gestão de que trata a alínea ‘c’ do inciso VI do artigo 16, deverá ser apresentado para a comissão avaliadora composta por 3 (três) representantes do Conselho Escolar, conforme regulamento expedido pela Comissão Consultiva referente à última Consulta Pública, para fins de avaliação de mérito e desempenho, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Na ausência de interessados para compor a lista tríplice, o Conselho Escolar deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que o Prefeito Municipal indique um servidor estatutário lotado na Secretaria Municipal de Educação para as funções de Diretor e/ou Diretor auxiliar, devendo apresentar o Plano de Gestão nos termos do § 1º deste artigo.”

Art. 7º Altera a redação do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

Parágrafo único. Os indicados deverão apresentar o Plano de Gestão de que trata a alínea “c” do inciso VI do artigo 16, para a comissão avaliadora composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento expedido pela Comissão Consultiva referente à última Consulta Pública, para fins de avaliação de mérito e desempenho, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de junho de 2022.

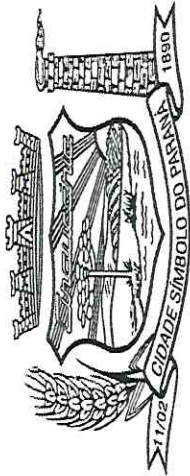


Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
23/06/2022 15:45:08

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57653/2022	

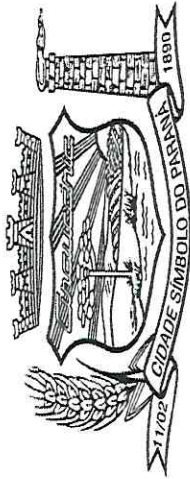
JANEIRO – MAIO 2023						
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR AUXILIAR	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 992,21	R\$ 82,68	R\$ 27,56	R\$ 11.024,56
FG DIRETOR DE CMEI	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 992,21	R\$ 82,68	R\$ 27,56	R\$ 11.024,56
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	Criação de Vagas	0005	R\$ 1.108,21	R\$ 92,35	R\$ 30,78	R\$ 30.783,61
						R\$ 52.832,72

JUNHO – DEZEMBRO 2023						
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR AUXILIAR	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.070,50	R\$ 89,21	R\$ 29,74	R\$ 16.652,15
FG DIRETOR DE CMEI	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.070,50	R\$ 89,21	R\$ 29,74	R\$ 16.652,15
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	Criação de Vagas	0005	R\$ 1.195,65	R\$ 99,64	R\$ 33,21	R\$ 46.497,41
						R\$ 79.801,71

JANEIRO – MAIO 2024						
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR AUXILIAR	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.154,96	R\$ 96,25	R\$ 32,08	R\$ 12.832,86
FG DIRETOR DE CMEI	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.154,96	R\$ 96,25	R\$ 32,08	R\$ 12.832,86
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	Criação de Vagas	0005	R\$ 1.289,98	R\$ 107,50	R\$ 35,83	R\$ 35.832,90
						R\$ 61.498,62

JUNHO – DEZEMBRO 2024						
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR AUXILIAR	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.246,08	R\$ 103,84	R\$ 34,61	R\$ 19.383,52
FG DIRETOR DE CMEI	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.246,08	R\$ 103,84	R\$ 34,61	R\$ 19.383,52
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	Criação de Vagas	0005	R\$ 1.391,76	R\$ 115,98	R\$ 38,66	R\$ 54.124,16
						R\$ 92.891,21





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

TOTAL IMPACTO 2023¹	R\$ 132.634,44	Cento e trinta e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos.
TOTAL IMPACTO 2024¹	R\$ 154.389,83	Cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos.

- 1 Foi previsto um reajuste de 16% sobre o valor, em junho do ano de 2022, conforme Projeto de Lei 2468/2022.
- 2 Foi previsto um reajuste de 7,89% sobre o valor, em junho do ano de 2023 e 2024 (Índice de Inflação do IPCA para 2022 do dia 06/05/2022, publicado no dia 29/04/2022 Relatório Focus).
- Art. 57 da Lei 1703/2006
- § 2º Os valores das gratificações constantes dos Anexos I, IV e V desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 2017)

Araucária, 06 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:
FRANCIANE BARBOSA RAZINI MERKA

046.132.889-59
06/06/2022 16:17:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

FRANCIANE BARBOSA RAZINI MERKA

Técnico de Administração

Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM DEHAINI:09680035913

096.800.359-13
06/06/2022 16:30:58

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DANIELLE CHRYSTINE SANTOS DE SOUSA

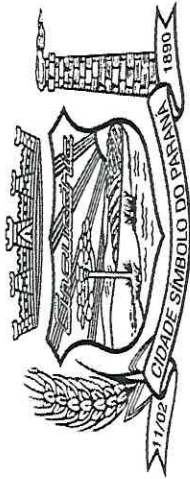
Auxiliar Administrativo



Assinado digitalmente por:
DANIELLE CHRYSTINE SANTOS DE SOUSA

083.686.509-09
06/06/2022 16:28:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57653/2022	

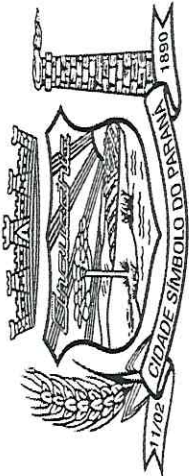
JANEIRO – MAIO 2023						
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR DE ESCOLA I	Redução do número de Vagas	0005	R\$ 1.612,34	R\$ 134,36	R\$ 44,79	R\$ 44.787,22
FG DIRETOR DE ESCOLA II	Redução do número de Vagas	0010	R\$ 1.240,26	R\$ 103,36	R\$ 34,45	R\$ 68.903,33
FG DIRETOR DE ESCOLA III	Redução do número de Vagas	0004	R\$ 1.108,21	R\$ 92,35	R\$ 30,78	R\$ 24.626,89
						R\$ 138.317,44

JUNHO – DEZEMBRO 2023						
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR DE ESCOLA I	Redução do número de Vagas	0005	R\$ 1.739,55	R\$ 144,96	R\$ 48,32	R\$ 67.649,31
FG DIRETOR DE ESCOLA II	Redução do número de Vagas	0010	R\$ 1.338,12	R\$ 111,51	R\$ 37,17	R\$ 104.075,73
FG DIRETOR DE ESCOLA III	Redução do número de Vagas	0004	R\$ 1.195,65	R\$ 99,64	R\$ 33,21	R\$ 37.197,93
						R\$ 208.922,97

JANEIRO – MAIO 2024						
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR DE ESCOLA I	Redução do número de Vagas	0005	R\$ 1.876,80	R\$ 156,40	R\$ 52,13	R\$ 52.133,46
FG DIRETOR DE ESCOLA II	Redução do número de Vagas	0010	R\$ 1.443,69	R\$ 120,31	R\$ 40,10	R\$ 80.205,22
FG DIRETOR DE ESCOLA III	Redução do número de Vagas	0004	R\$ 1.289,98	R\$ 107,50	R\$ 35,83	R\$ 28.666,32
						R\$ 161.004,99

JUNHO – DEZEMBRO 2024						
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR DE ESCOLA I	Redução do número de Vagas	0005	R\$ 2.024,88	R\$ 168,74	R\$ 56,25	R\$ 78.745,50
FG DIRETOR DE ESCOLA II	Redução do número de Vagas	0010	R\$ 1.557,60	R\$ 129,80	R\$ 43,27	R\$ 121.146,77
FG DIRETOR DE ESCOLA III	Redução do número de Vagas	0004	R\$ 1.391,76	R\$ 115,98	R\$ 38,66	R\$ 43.299,33
						R\$ 243.191,60





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

TOTAL IMPACTO 2023 ¹	R\$ 347.240,41	Trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos.
TOTAL IMPACTO 2024 ¹	R\$ 404.196,59	Quatro centos e quatro mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos.

1 Foi previsto um reajuste de 16%, sobre o valor, em junho do ano de 2022, conforme Projeto de Lei 2468/2022.

2 Foi previsto um reajuste de 7,89%, sobre o salário base, em junho do ano de 2023 e 2024 (Índice de Inflação do IPCA para 2022 do dia 06/05/2022, publicado no dia 29/04/2022 Relatório Focus).

Art. 57 da Lei 1703/2006

§ 2º Os valores das gratificações constantes dos Anexos I, IV e V desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 72017)

Araucária, 06 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:
FRANCIANE BARBOSA RAZINI MERKA

046.132.889-59
06/06/2022 16:17:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.
FRANCIANE BARBOSA RAZINI MERKA

Técnico de Administração

Assinado digitalmente por:
DANIELLE CHRYSTINE SANTOS DE SOUSA

083.686.509-09
06/06/2022 16:34:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.
Brasil.

DANIELLE CHRYSTINE SANTOS DE SOUS
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM DEHAINI:09680035913

096.800.359-13
06/06/2022 17:10:49

RYAM HISSAM DEHAINI
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas





INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, bem como sua justificativa, como conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pelo Decreto nº 37.777, de 09 de maio de 2022. em atendimento ao Processo n.57.653/2022, SMED.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que R\$ 347.240,41 (Trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) é compatível com o Plano Plurianual 2022 - 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2022, conforme abaixo:

Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	1101	Administração Geral da Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Coordenação Geral
Cód Programa:	0003	Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Tipo Ação:	Atividade	Funcional:0012.0361.0003
Ação:	2059	Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal
Vínculo:	1000	Recursos Livres

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
3.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2059	10.290.407,40	2.497.983,14	7.792.424,26
TOTAL UNIDADE			10.290.407,40	2.497.983,14	7.792.424,26

JANEIRO – MAIO 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	MENSAL	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR DE ESCOLA I	Redução do número deVagas	0005	R\$ 1.612,34	R\$ 134,36	R\$ 44,79	R\$ 8.957,44	R\$ 44.787,22
FG DIRETOR DE ESCOLA II	Redução do número deVagas	0010	R\$ 1.240,26	R\$ 103,36	R\$ 34,45	R\$ 13.780,67	R\$ 68.903,33
FG DIRETOR DE ESCOLA III	Redução do número deVagas	0004	R\$ 1.108,21	R\$ 92,35	R\$ 30,78	R\$ 4.925,38	R\$ 24.626,89
							R\$ 138.317,44

JUNHO – DEZEMBRO 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	MENSAL	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR DE ESCOLA I	Redução do número deVagas	0005	R\$ 1.739,55	R\$ 144,96	R\$ 48,32	R\$ 9.664,19	R\$ 67.649,31
FG DIRETOR DE ESCOLA II	Redução do número deVagas	0010	R\$ 1.338,12	R\$ 111,51	R\$ 37,17	R\$ 14.867,96	R\$ 104.075,73
FG DIRETOR DE ESCOLA III	Redução do número deVagas	0004	R\$ 1.195,65	R\$ 99,64	R\$ 33,21	R\$ 5.313,99	R\$ 37.197,93
							R\$ 208.922,97

JANEIRO – MAIO 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2022 11:49 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/62a89670532>.
POR ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI00714637980 - (007.146.379-80) EM 14/06/20



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	MENSAL	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR DE ESCOLA I	Redução do número de Vagas	0005	R\$ 1.876,80	R\$ 156,40	R\$ 52,13	R\$ 10.426,69	R\$ 52.133,46
FG DIRETOR DE ESCOLA II	Redução do número de Vagas	0010	R\$ 1.443,69	R\$ 120,31	R\$ 40,10	R\$ 16.041,04	R\$ 80.205,22
FG DIRETOR DE ESCOLA III	Redução do número de Vagas	0004	R\$ 1.289,98	R\$ 107,50	R\$ 35,83	R\$ 5.733,26	R\$ 28.666,32
							R\$ 161.004,99

JUNHO – DEZEMBRO 2024							
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	MENSAL	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR DE ESCOLA I	Redução do número de Vagas	0005	R\$ 2.024,88	R\$ 168,74	R\$ 56,25	R\$ 11.249,36	R\$ 78.745,50
FG DIRETOR DE ESCOLA II	Redução do número de Vagas	0010	R\$ 1.557,60	R\$ 129,80	R\$ 43,27	R\$ 17.306,68	R\$ 121.146,77
FG DIRETOR DE ESCOLA III	Redução do número de Vagas	0004	R\$ 1.391,76	R\$ 115,98	R\$ 38,66	R\$ 6.185,62	R\$ 43.299,33
							R\$ 243.191,60

TOTAL IMPACTO 2023 ¹	R\$ 347.240,41	Trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos.
TOTAL IMPACTO 2024 ¹	R\$ 404.196,59	Quatro centos e quatro mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos.

1 Foi previsto um reajuste de 16%, sobre o valor, em junho do ano de 2022, conforme Projeto de Lei 2468/2022.

2 Foi previsto um reajuste de 7,89%, sobre o salário base, em junho do ano de 2023 e 2024 (Índice de inflação do IPCA para 2022 do dia 06/05/2022, publicado no dia 29/04/2022 Relatório Focus).

Art. 57 da Lei 1703/2006

§ 2º Os valores das gratificações constantes dos Anexos I, IV e V desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 2017)

Araucária, 14 de junho de 2022



Assinado digitalmente por:
**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

007.146.379-80
14/06/2022 11:48:55

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2022 11:49:03 - 03.00.03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/62a8967d532>
POR: ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI 007.146.379-80 - (007.146.379-80) EM 14/06/2022





PREFEITURA DE ARAUUCÁRIA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, bem como sua justificativa, como conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pelo Decreto nº 37.777, de 09 de maio de 2022. em atendimento ao Processo n.57.653/2022, SMED.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que R\$ 132.634,44 (Cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) é compatível com o Plano Plurianual 2022 - 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2022, conforme abaixo:

Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	1101	Administração Geral da Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Coordenação Geral
Cód Programa:	0003	Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Tipo Ação:	Atividade	Funcional:0012.0361.0003
Ação:	2059	Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal
Vínculo:	1000	Recursos Livres

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
3.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2059	10.290.407,40	2.497.983,14	7.792.424,26
TOTAL UNIDADE			10.290.407,40	2.497.983,14	7.792.424,26

JANEIRO – MAIO 2023							
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	MENSAL	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR AUXILIAR	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 992,21	R\$ 82,68	R\$ 27,56	R\$ 2.204,91	R\$ 11.024,56
FG DIRETOR DE CMEI	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 992,21	R\$ 82,68	R\$ 27,56	R\$ 2.204,91	R\$ 11.024,56
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	Criação de Vagas	0005	R\$ 1.108,21	R\$ 92,35	R\$ 30,78	R\$ 6.156,72	R\$ 30.783,61
							R\$ 52.832,72

JUNHO – DEZEMBRO 2023							
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	MENSAL	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR AUXILIAR	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.070,50	R\$ 89,21	R\$ 29,74	R\$ 2.378,88	R\$ 16.652,15
FG DIRETOR DE CMEI	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.070,50	R\$ 89,21	R\$ 29,74	R\$ 2.378,88	R\$ 16.652,15
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	Criação de Vagas	0005	R\$ 1.195,65	R\$ 99,64	R\$ 33,21	R\$ 6.642,49	R\$ 46.497,41
							R\$ 79.801,71

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2022 11:49 - 0300 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atenda.net/p62a89fduhbb98
POR ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI00714637980 - (007.146.379-80) EM 14/06/2023





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

JANEIRO – MAIO 2024							
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	MENSAL	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR AUXILIAR	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.154,96	R\$ 96,25	R\$ 32,08	R\$ 2.566,57	R\$ 12.832,86
FG DIRETOR DE CMEI	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.154,96	R\$ 96,25	R\$ 32,08	R\$ 2.566,57	R\$ 12.832,86
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	Criação de Vagas	0005	R\$ 1.289,98	R\$ 107,50	R\$ 35,83	R\$ 7.166,58	R\$ 35.832,90
							R\$ 61.498,62

JUNHO – DEZEMBRO 2024							
CARGO	MOTIVO	QTDE	Valor	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	MENSAL	TOTAL DO PERÍODO
FG DIRETOR AUXILIAR	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.246,08	R\$ 103,84	R\$ 34,61	R\$ 2.769,07	R\$ 19.383,52
FG DIRETOR DE CMEI	Aumento do número de Vagas	0002	R\$ 1.246,08	R\$ 103,84	R\$ 34,61	R\$ 2.769,07	R\$ 19.383,52
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	Criação de Vagas	0005	R\$ 1.391,76	R\$ 115,98	R\$ 38,66	R\$ 7.732,02	R\$ 54.124,16
							R\$ 92.891,21

TOTAL IMPACTO 2023¹	R\$ 132.634,44	Cento e trinta e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos.
TOTAL IMPACTO 2024¹	R\$ 154.389,83	Cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos.

1 Foi previsto um reajuste de 16%, sobre o valor, em junho do ano de 2022. conforme Projeto de Lei 2468/2022.

2 Foi previsto um reajuste de 7,89%, sobre o valor, em junho do ano de 2023 e 2024 (Índice de inflação do IPCA para 2022 do dia 06/05/2022, publicado no dia 29/04/2022 Relatório Focus). Art. 57 da Lei 1703/2006

§ 2º Os valores das gratificações constantes dos Anexos I, IV e V desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº /2017)



Assinado digitalmente por:
**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

007.146.379-80
14/06/2022 11:49:20

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araucária, 14 de junho de 2022



Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	597.340.049,61	82.163,30
Pessoal Ativo	460.063.045,68	0,00
Vencimentos, Vantagens e outras Despesas Variáveis	407.970.149,42	0,00
Obrigações Patronais	52.092.896,26	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	137.277.003,93	82.163,30
Aposentadoria, Reservas e Reformas	126.819.608,28	82.163,30
Pensões	10.457.395,65	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	104.792.634,39	82.163,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.343.608,03	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	21.151.208,14	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	77.297.818,22	82.163,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	492.547.415,22	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.154.146.216,12	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.259.276,53	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.150.886.939,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + IIb)	492.547.415,22	42,80%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	621.478.947,38	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	590.405.000,01	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF) - 48,6%	559.331.052,64	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 28/05/2022.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
2021					2022				
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		2º Quadrimestre				
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP	
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)	
54,00	44,66	-	9,34	3,11	47,77	42,80	11,20	54,00	-

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARAMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual										
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹												
DTP em 2021 (XII) (%)												
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS												
LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ³												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 649970-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hilson Husselt Dahm
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2022 08:33:03.30 - 03.30 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/p5/2605030403>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 761053503189 - (233.850.819-04) EM 26/05/2022 08:33



Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022/ QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 35, inciso I, alínea "b")									
	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022				R\$ 1.00			
		ANTERIOR		NÁLDO DO EXERCÍCIO DE 2022					
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre					
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)									
Dívida Mobiliária		156.162.090,01				123.969.799,38		0,00	0,00
Dívida Contratual		120.380.096,33				123.969.799,38		0,00	0,00
Empreendimentos		118.518.407,82				122.165.860,59		0,00	0,00
Externos		118.518.407,82				122.165.860,59		0,00	0,00
Restituição da Dívida de Estados e Municípios		0,00				0,00		0,00	0,00
Financiamentos		0,00				0,00		0,00	0,00
Externos		0,00				0,00		0,00	0,00
Internos		0,00				0,00		0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00				0,00		0,00	0,00
De Tributos		1.861.688,51				1.803.938,79		0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias		0,00				0,00		0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais		1.303.604,39				1.268.868,43		0,00	0,00
Do FGTS		558.084,12				535.070,36		0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira		0,00				0,00		0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS		0,00				0,00		0,00	0,00
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)		35.781.993,68				0,00		0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00				0,00		0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)									
Disponibilidade de Caixa		252.540.310,21				312.803.261,56		0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		252.540.310,21				312.803.261,56		0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados		226.187.102,95				331.903.471,45		0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		13.646.708,74				14.930.248,56		0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros		0,00				4.170.511,33		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)		-96.378.304,20				-188.833.462,18		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.078.341.093,60				1.154.146.216,12		0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		3.259.276,53				3.259.276,53		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		1.075.081.817,07				1.150.886.939,59		0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)		14,53%				10,77%		0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (VIII)		-8,96%				-16,41%		0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%		1.290.098.180,48				1.381.064.327,51		0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%		1.161.088.363,44				1.242.957.894,76		0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		0,00				0,00		0,00	0,00
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000		1.275.083,59				1.082.617,57		0,00	0,00
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídas na DC)		2.316.983.955,63				2.316.983.955,63		0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL		104.451.156,37				47.996.626,43		0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS		0,00				0,00		0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO		0,00				0,00		0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP		0,00				0,00		0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015		0,00				0,00		0,00	0,00
TRAFETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA (CONSOLIDADA LÍQUIDA)		Exercício em que Excedeu o Limite				Exercício do primeiro período seguinte			
		Quadrimestre em que Excedeu o Limite				Primeiro período seguinte		Segundo período seguinte	
		Limite Máximo (a)	% Excedente (b) = (a-b)/a	% Excedente (c) = (b-a)/b	% DCL (d) = (b-d)/d	Redutor do Excedente (e) = (b-25%)	Limite (f) = (b-d)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida									
Valores Percentuais									

TRATATIVA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Valores Percentuais

Tratativa de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida

Fonte: Sistema Audente Nci - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMF. Data da Emissão: 23/05/2022.

NOTAS 1: - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira". das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (menos) nessa linha.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 649970/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Ilisana Roscio Delalini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 53, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.078.365.132,47	1.154.146.216,12	0,00	0,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.259.276,53	3.259.276,53	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.075.105.855,94	1.150.886.939,59	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	236.521.288,31	253.195.126,71	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	212.870.959,48	227.875.614,04	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 23/05/2022.

Nota: 1 - Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Siall
Secretário Municipal de
Finanças

Ilham Hussain Dhalaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RS 1.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		RS 1.000
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.343.672,15	12.343.672,15	
Mobilizável	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	12.343.672,15	12.343.672,15	
Interna	12.343.672,15	12.343.672,15	
Empréstimos	12.343.672,15	12.343.672,15	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de continuação (I)	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de continuação (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	12.343.672,15	12.343.672,15	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.154.136.216,12	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.259.276,53	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.150.886.939,59	-	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	12.343.672,15	1,07%	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	184.141.910,33	16,00%	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	166.727.719,30	14,40%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	80.562.085,77	7,00%	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00	

NOTAS 1: Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Lutz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2022 09:33-03:39-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.ate.nde-n.ups/286533940a>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCARIA 76101535000193 - (231950 819-04) EM 26/05/2022 09:33



Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 7		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			1.154.146.216,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			1.150.886.939,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			1.150.886.939,59
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		492.347.415,22	42,80%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%		621.478.947,38	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%		590.405.000,01	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		559.331.052,64	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		-188.833.462,18	-16,41%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.381.064.327,51	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		253.195.126,71	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		12.343.672,15	1,07%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		184.141.910,33	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		80.562.085,77	7,00%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		0,00	0,00

PONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 23/05/2022.

NOTAS 1: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehalmi
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2022 08:33:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://cfe.atende.net/2022/05/20/08:33:03
FOR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 75105535/00193 - (233.853.819-04) EM 20/05/2022 08:33





Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 57653/2022 da Secretaria Municipal de Educação – SMED sobre a ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3508/2019, temos a expor:

1) A solicitação foi efetuada pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 37777/2022 para analisar a alteração da Lei nº 3.508, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Ofício nº 001/2022 emitido para a Secretaria Municipal de Educação - SMED, anexo sequência nº 2464059, acompanhado das justificativas para a alteração proposta sob anexo sequências nº 2463988 e 2463989 e das atas das reuniões da referida Comissão, anexo sequências nº 2467833 e 2463818. A solicitação foi acatada pela SMED conforme justificativa emitida pela Secretária Municipal de Educação, anexo sequência nº 2475083. O objeto da alteração é a adequação das Funções Gratificadas atribuídas aos Diretores e Diretores Auxiliares das Escolas, CMEI e CMAAE da rede pública de ensino Municipal, em atenção à Lei Federal nº 14113/2020 a qual “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal”;

2) O índice de gastos com pessoal está em 42,80% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022 (anexo sequência nº 2514474) relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022;

3) para o cálculo do custo efetivo da alteração pleiteada, considerou-se valor (já calculado com a reposição salarial de 16% implantada por força da Lei nº 3898/2022), e o seu impacto sobre o 13º salário, 1/3 de férias, conforme apontado pela SMGP nos Demonstrativos de Impacto Financeiro, anexos sequências nº. 2482613 e 2482614;

4) para efeito de cálculo, e orientado pelos Demonstrativos de Impacto Financeiro (anexos sequências nº. 2482613 e 2482614) tomou-se como base o valor mensal da Função Gratificada - FG, sendo que as despesas com a alteração foram consideradas a partir de JUNHO DE 2022, embora a implantação efetiva venha a ocorrer somente em JANEIRO de 2023;





5) Constam como anexos sequências nº2502883 e 2502887 as Declarações de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2022. Desta forma, observamos que a presente alteração possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2022 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras; No entanto, se a implantação das alterações for efetuada em janeiro de 2023, deverá a Secretaria Municipal de Educação efetuar a previsão orçamentária de valores para a cobertura da alteração nos instrumentos legais PPA, LDO e LOA para 2023.

6) cabe ressaltar que o presente visa a ALTERAÇÃO DO VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ATRIBUÍDAS AOS DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES DAS ESCOLAS, CMEI e CMAAE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, portanto, **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da implantação da alteração;

7) a indicação do custo efetivo e o impacto sobre o salário da categoria de educação básica, da previsão do gasto por profissional atingido por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO DA ALTERAÇÃO DA LEI 3508 2019 – FG DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES - PA Nº 57653/2022

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2022							
CARGO	MOTIVO	QTDE	* VALOR	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
FG DIRETOR DE ESCOLA I	REDUÇÃO DE VAGAS	5	1.612,34	R\$ 134,36	R\$ 44,79	R\$ 1.791,49	R\$ 8.957,44
FG DIRETOR DE ESCOLA II	REDUÇÃO DE VAGAS	10	1.240,26	R\$ 103,36	R\$ 34,45	R\$ 1.378,07	R\$ 13.780,66
FG DIRETOR DE ESCOLA III	REDUÇÃO DE VAGAS	4	1.108,21	R\$ 92,35	R\$ 30,78	R\$ 1.231,34	R\$ 4.925,38
FG DIRETOR AUXILIAR	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	992,21	R\$ 82,68	R\$ 27,56	R\$ 1.102,46	R\$ 2.204,91
FG DIRETOR DE CMEI	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	992,21	R\$ 82,68	R\$ 27,56	R\$ 1.102,46	R\$ 2.204,91
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	CRIAÇÃO DE VAGAS	5	1.108,21	R\$ 92,35	R\$ 30,78	R\$ 1.231,34	R\$ 6.156,72
TOTAL		28	7.053,44	R\$ 587,79	R\$ 195,93	R\$ 7.837,15	R\$ 38.230,02
* CALCULADO COM A REPOSIÇÃO SALARIAL DE 16% NO MÊS DE JUNHO DE 2022 CONFORME LEI Nº 3898/2022							





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Finanças

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	* VALOR	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
FG DIRETOR DE ESCOLA I	REDUÇÃO DE VAGAS	5	1.612,34	R\$ 134,36	R\$ 44,79	R\$ 1.791,49	R\$ 8.957,44
FG DIRETOR DE ESCOLA II	REDUÇÃO DE VAGAS	10	1.240,26	R\$ 103,36	R\$ 34,45	R\$ 1.378,07	R\$ 13.780,66
FG DIRETOR DE ESCOLA III	REDUÇÃO DE VAGAS	4	1.108,21	R\$ 92,35	R\$ 30,78	R\$ 1.231,34	R\$ 4.925,38
FG DIRETOR AUXILIAR	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	992,21	R\$ 82,68	R\$ 27,56	R\$ 1.102,46	R\$ 2.204,91
FG DIRETOR DE CMEI	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	992,21	R\$ 82,68	R\$ 27,56	R\$ 1.102,46	R\$ 2.204,91
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	CRIAÇÃO DE VAGAS	5	1.108,21	R\$ 92,35	R\$ 30,78	R\$ 1.231,34	R\$ 6.156,72
TOTAL		28	7.053,44	R\$ 587,79	R\$ 195,93	R\$ 7.837,15	R\$ 38.230,02

* CALCULADO COM A REPOSIÇÃO SALARIAL DE 16% NO MÊS DE JUNHO DE 2022 CONFORME LEI Nº 3898/2022

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTDE	* VALOR	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
FG DIRETOR DE ESCOLA I	REDUÇÃO DE VAGAS	5	1.739,55	R\$ 144,96	R\$ 48,32	R\$ 1.932,84	R\$ 9.664,19
FG DIRETOR DE ESCOLA II	REDUÇÃO DE VAGAS	10	1.338,12	R\$ 111,51	R\$ 37,17	R\$ 1.486,80	R\$ 14.867,96
FG DIRETOR DE ESCOLA III	REDUÇÃO DE VAGAS	4	1.195,65	R\$ 99,64	R\$ 33,21	R\$ 1.328,50	R\$ 5.313,99
FG DIRETOR AUXILIAR	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	1.070,50	R\$ 89,21	R\$ 29,74	R\$ 1.189,44	R\$ 2.378,87
FG DIRETOR DE CMEI	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	1.070,50	R\$ 89,21	R\$ 29,74	R\$ 1.189,44	R\$ 2.378,87
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	CRIAÇÃO DE VAGAS	5	1.195,64	R\$ 99,64	R\$ 33,21	R\$ 1.328,49	R\$ 6.642,47
TOTAL		28	7.609,95	R\$ 634,16	R\$ 211,39	R\$ 8.455,49	R\$ 41.246,35

*FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 7,89% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 29/04/2022 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 02/05/2022

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	* VALOR	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
FG DIRETOR DE ESCOLA I	REDUÇÃO DE VAGAS	5	1.739,55	144,96	48,32	1.932,84	9.664,19
FG DIRETOR DE ESCOLA II	REDUÇÃO DE VAGAS	10	1.338,12	111,51	37,17	1.486,80	14.867,96
FG DIRETOR DE ESCOLA III	REDUÇÃO DE VAGAS	4	1.195,65	99,64	33,21	1.328,50	5.313,99
FG DIRETOR AUXILIAR	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	1.070,50	89,21	29,74	1.189,44	2.378,87
FG DIRETOR DE CMEI	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	1.070,50	89,21	29,74	1.189,44	2.378,87
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	CRIAÇÃO DE VAGAS	5	1.195,64	99,64	33,21	1.328,49	6.642,47
TOTAL		28	7.609,95	R\$ 634,16	R\$ 211,39	R\$ 8.455,49	R\$ 41.246,35

*FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 7,89% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 29/04/2022 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 02/05/2022

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	MOTIVO	QTDE	* VALOR	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
FG DIRETOR DE ESCOLA I	REDUÇÃO DE VAGAS	5	1.876,80	156,40	52,13	2.085,34	10.426,70
FG DIRETOR DE ESCOLA II	REDUÇÃO DE VAGAS	10	1.443,69	120,31	40,10	1.604,10	16.041,04
FG DIRETOR DE ESCOLA III	REDUÇÃO DE VAGAS	4	1.289,98	107,50	35,83	1.433,32	5.733,26
FG DIRETOR AUXILIAR	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	1.154,96	96,25	32,08	1.283,29	2.566,56
FG DIRETOR DE CMEI	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	2	1.154,96	96,25	32,08	1.283,29	2.566,56
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	CRIAÇÃO DE VAGAS	5	1.289,97	107,50	35,83	1.433,30	7.166,56
TOTAL		28	8.210,37	R\$ 684,20	R\$ 228,06	R\$ 9.122,63	R\$ 44.500,68

*FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 7,89% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 29/04/2022 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 02/05/2022





DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA ALTERAÇÃO DA LEI

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2022 CUSTO (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)
JUN A DEZ / 2022	FG DIRETOR DE ESCOLA I	5	SMED	8.957,44	53.744,65		
	FG DIRETOR DE ESCOLA II	10		13.780,66	82.683,98		
	FG DIRETOR DE ESCOLA III	4		4.925,38	29.552,26		
	FG DIRETOR AUXILIAR	2		2.204,91	13.229,46		
	FG DIRETOR DE CMEI	2		2.204,91	13.229,46		
	DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	5		6.156,72	36.940,32		
SUB TOTAL		28		38.230,02	229.380,14		
JAN A MAIO / 2023	FG DIRETOR DE ESCOLA I	5	SMED	8.957,44		44.787,22	
	FG DIRETOR DE ESCOLA II	10		13.780,66		68.903,33	
	FG DIRETOR DE ESCOLA III	4		4.925,38		24.626,89	
	FG DIRETOR AUXILIAR	2		2.204,91		11.024,56	
	FG DIRETOR DE CMEI	2		2.204,91		11.024,56	
	DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	5		6.156,72		30.783,61	
SUB TOTAL		28		38.230,01		191.150,16	
JUN A DEZ/2023	FG DIRETOR DE ESCOLA I	5	SMED	9.664,19		67.649,31	
	FG DIRETOR DE ESCOLA II	10		14.867,96		104.075,73	
	FG DIRETOR DE ESCOLA III	4		5.313,99		37.197,93	
	FG DIRETOR AUXILIAR	2		2.378,87		16.652,15	
	FG DIRETOR DE CMEI	2		2.378,87		16.652,15	
	DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	5		6.642,47		46.497,41	
SUB TOTAL		28		41.246,34		288.724,69	
JAN A MAI/2024	FG DIRETOR DE ESCOLA I	5	SMED	9.664,19			48.320,97
	FG DIRETOR DE ESCOLA II	10		14.867,96			74.339,79
	FG DIRETOR DE ESCOLA III	4		5.313,99			26.569,94
	FG DIRETOR AUXILIAR	2		2.378,87			11.894,34
	FG DIRETOR DE CMEI	2		2.378,87			11.894,34
	DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	5		6.642,47			33.212,35
SUB TOTAL		28		41.246,34			206.231,74
JUN A DEZ/2024	FG DIRETOR DE ESCOLA I	5	SMED	10.426,70			72.986,89
	FG DIRETOR DE ESCOLA II	10		16.041,04			112.287,28
	FG DIRETOR DE ESCOLA III	4		5.733,26			40.132,84
	FG DIRETOR AUXILIAR	2		2.566,56			17.965,93
	FG DIRETOR DE CMEI	2		2.566,56			17.965,93
	DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	5		7.166,56			50.165,91
SUB TOTAL		28		44.500,67			311.504,77
TOTAL GERAL					229.380,14	479.874,85	517.736,51





8) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente alteração:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SEM A PROJEÇÃO DA ALTERAÇÃO REFERENTE AOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, O EXERCÍCIO ATUAL E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS

PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024
	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²
Despesa Pessoal	R\$ 467.484.230,56	R\$ 480.084.489,32	R\$ 492.547.415,22	R\$ 531.409.406,28	R\$ 573.337.608,44
RCL	R\$ 877.455.013,72	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.150.886.939,59	R\$ 1.241.691.919,12	R\$ 1.339.661.411,54
1- DP:	RGF	RGF	0,00%	7,89%	7,89%
2- RCL:	RGF	RGF	0,00%	7,89%	7,89%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE CADA ANO		1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 29/04/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 02/05/2022	

9) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DOS CUSTOS DA ALTERAÇÃO A PARTIR DE JUNHO DE 2022

Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 492.776.795,36	R\$ 531.889.281,13	R\$ 573.855.344,94
RCL	R\$ 1.150.886.939,59	R\$ 1.241.691.919,12	R\$ 1.339.661.411,54
1- DP:	0,00%	7,89%	7,89%
2- RCL:	0,00%	7,89%	7,89%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 29/04/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 02/05/2022	

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA ALTERAÇÃO SOBRE A RCL A PARTIR DE JUNHO DE 2022

Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez
RCL	R\$ 1.150.886.939,59	R\$ 1.241.691.919,12	R\$ 1.339.661.411,54
% sobre RCL	0,0199%	0,0386%	0,0386%
Índice de Pessoal Total	42,82%	42,84%	42,84%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 29/04/2022 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 02/05/2022	

Araucária, 21 de junho de 2022.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
21/06/2022 14:50:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.508 de 29 de agosto de 2019 que dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009. Justifica-se esta alteração pela necessidade de adequação à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”

É inegável a evolução da Educação na Rede Municipal de Ensino de Araucária. Qualquer cidadão Araucariense tem observado e percebido a qualidade dos serviços prestados ao longo dos últimos tempos com a evolução e o atendimento das crianças/estudantes.

Nestes 5 anos, a Educação da nossa cidade apresentou um sobressalto visando resolver e superar os obstáculos dessa política pública essencial para o desenvolvimento da nossa cidade.

Dentre os aspectos de evolução podemos destacar:

- **a construção de 16 Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs:**

1. CMEI CAPINZAL.
2. CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA.
3. CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER.
4. CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI.
5. CMEI TEREZA DE BENGUELA.
6. CMEI PROFESSORA CÉLIA BOMFIM BIALESKI.
7. CMEI NORMA VON BERNECK.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

8. CMEI VERÔNICA BOHAENKO DANELIU.
9. CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA.
10. CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA.
11. CMEI PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE .
12. CMEI PROFESSORA ALICE MONTREZOL MATTOS - (INDUSTRIAL).
13. CMEI VERONICA PANEK HASS.
14. CMEI PROFESSORA FILOMENA RESNER.
15. CMEI SONIA REGINA CORREA DA SILVA.
16. CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

AMPLIAÇÃO COM EIV DE 4 UNIDADES:

1. CMEI MARANHÃO.
2. CMEI JARDIM DO CONHECIMENTO.
3. CMEI SANTA CLARA.
4. CMEI PLÍNIO.

AMPLIAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS DE 4 UNIDADES:

1. CMEI CACHOEIRA.
2. CMEI MARIA FERREIRA.
3. ESCOLA EDVINO NOWAK.
4. CMEI CALIFÓRNIA.

TRÊS ESCOLAS NOVAS:

1. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ.
2. ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BISCAIA.
3. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMBRÓSIO IANTAS.

REFORMAS COM RECURSOS PRÓPRIOS:

1. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TORRES.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

2. ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

QUADRA CONSTRUÍDA COM RECURSOS PRÓPRIOS E UMA PEQUENA PARTE FNDE:

1. ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO MAIA.

Além das obras e melhorias de infraestrutura que, indubitavelmente, tem contribuído com os indicadores da qualidade da educação de Araucária, a Secretaria pode considerar alguns passivos históricos como:

- Todos os municípios do Paraná em 2008 pactuaram conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB N°9394/96:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

“...V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino...”

Araucária ao longo do tempo foi avançando e populacionalmente crescendo. É fato que muitas gestões deixaram de ter um olhar para esse desenvolvimento a médio e longo prazo, principalmente na Educação e assim, demorou para iniciar o processo de estadualização do 6º ao 9º ano, o qual findar-se-á somente neste ano de 2022, quando, as últimas turmas de 9º ano irão para o Estado, como também negligenciou os índices de nascimentos no município deixando de construir Unidades Educacionais para atender a população, principalmente no que diz respeito às vagas em CMEIs.

A educação voltou a ser prioridade nesta gestão municipal, a qual com construção e reformas avançou na diminuição da lista de espera de matrículas para





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

CMEIs (0 a 3 anos - modalidade creche e 4 e 5 anos pré -escola) e Escolas (a qual chegou a zerar em dezembro de 2019 e dezembro de 2020), aumentando fisicamente e em número de profissionais no atendimento aos pequenos Araucarienses. Para além da estrutura física e de pessoal, a formação em serviço tem sido um foco importante da gestão. Porém, todas estas ações que objetivam atender com qualidade a população a rede municipal de ensino cresceu, o que gera a **necessidade de atualização** (algumas supressões, outras adequações e acréscimo de outras) das funções de direções e direções auxiliares das Unidades, atendendo o que o momento histórico exige.

Segundo o art. 3º da Lei Federal nº 9394/96:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

(...)

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

(...)

Considerando a Lei Federal nº 13005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, a gestão escolar é contemplada na Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

A Lei Municipal nº 3.655/2020, que “promove alterações na redação de Metas e Estratégias contidas no Anexo Único da Lei nº 2.848 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Araucária”, trata da gestão escolar em sua estratégia:

19.2. Garantir a escolha democrática dos Diretores das Unidades Educacionais Públicas Municipais, por Consulta Pública Direta, que considere conjuntamente, critérios de formação e a participação da comunidade escolar.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

Percebe-se, portanto, que a gestão democrática da educação compreende um processo de tomada de decisões na construção de instrumentos que viabilizam o processo educacional e que completam as atribuições do gestor democrático. Esses instrumentos são responsáveis pelo bom desenvolvimento pedagógico e guiarão a prática pedagógica, o que consequentemente promoverá a qualidade da educação.

Entretanto, para que a lei seja cumprida há necessidade que o quadro de gestores esteja de acordo com a estrutura e o porte de cada Unidade Educacional, considerando as especificidades de seu atendimento. Exemplifica-se a necessidade de atendimento diferenciado nos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado, ou nas escolas de Educação em tempo integral.

Não se pode esquecer que o município precisa cumprir a Lei nº 13005/2014, no que diz respeito a educação integral explícita na Meta 06:

oferecer educação básica em tempo integral nas escolas públicas do país de modo que pelo menos 50% das escolas públicas ofereçam a modalidade atingindo 25% das matrículas da educação básica pública no país.

Ressalta-se ainda, que a Lei nº 3508/2019 prevê como requisito para a nomeação de Diretor e Diretor-Auxiliar, a primeira colocação na Consulta Pública realizada com a Comunidade Escolar, desde que os candidatos atendam aos requisitos do art. 16 da referida norma. Porém, a Lei Federal nº 14.113/2020, insere nova exigência para a nomeação de Diretor e Diretor-Auxiliar, qual seja, a **aprovação prévia em avaliação de mérito e desempenho**, como condicionalidade para o recebimento da complementação do valor anual por aluno - VAAT com o VAAR de 2,5%. Desta forma, visando atender o disposto na Lei Federal no que se refere à avaliação de mérito e desempenho para a função de gestor escolar, denominado diretor e diretor auxiliar nesta Municipalidade, propõe-se alteração nos artigos 16, inciso I, alínea 'b', bem como o § 2º; e artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 3508/2019.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, dispõe sobre as condicionalidades para o recebimento da complementação VAAR nos seguintes termos:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

(...)

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; (...)

De acordo com a Lei 14.276/2021, que atualiza a Lei 14.113/2020, de regulamentação do Fundeb, a redistribuição dos recursos do Fundeb manterá em 2022 as mesmas ponderações adotadas em 2021 e o fator multiplicativo de 1,5 para as ponderações da educação infantil para o VAAT.

O Ministério da Educação e Ministério da Economia, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundeb, define para o exercício de 2022 o VAAT-MIN de R\$5.640,52 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). Cumprindo-se as exigências das Leis 14.113/2020 e Lei 14.276/2021, somar-se-á aos valores de referências, 2,5% por aluno/ano.

A alteração da supracitada lei cumprirá a legislação da educação no que refere-se a Gestão das Unidades Educacionais, além de expressar uma ação valiosa para a melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos através da adequação da função daqueles que executam as ações e políticas públicas, motivando profissionais por meio da valorização das funções que se propõem a assumir.

Busca-se, assim, com o presente Projeto de Lei, dar atendimento a um dever de justiça, organizando a rede de Araucária com isonomia àqueles que estarão desempenhando funções de diretor e diretor auxiliar, de acordo com as legislações educacionais vigentes, bem como, administrar o trabalho com foco na gestão democrática direcionando/coordenando/gerenciando/liderando e prestando





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

contas dos recursos do PDDE; bens patrimoniais; a eficiência do ensino; as faltas dos trabalhadores; o fluxo do atendimento das crianças/estudantes que estiverem sob suas responsabilidades; o atendimento a comunidade/rede de proteção/prédio público/ trânsito externo e interno/ transporte e recebimento das crianças/estudantes/ alimentação escolar/ suprimentos de materiais pedagógicos/limpeza/ alimentação/ responder diariamente e ininterruptamente (24h) quando entram vândalos e o alarme dispara ou a guarda municipal aciona/ responder às demandas da Secretaria de Educação/ Prefeitura/ Secretaria de Estado da Educação/ Ministério da Educação/ alinhar com conselho tutelar ações para melhoria do fluxo escolar, entre outros fluxos de extrema importância como zelar pela qualidade do ensino, conforme legislações mencionadas anteriormente.

Concretamente temos que informar que atualmente existe uma necessidade emergencial de adequação da lei atual das Funções Gratificadas dos Diretores das Unidades Educacionais pois além de defasada estavam inadequadas as nomenclaturas, como segue:

DESCRIÇÃO FG	TOTAL	UTILIZA DOS	MODIFIC AÇÃO FUTURA	JUSTIFICATIVA DA MODIFICAÇÃO	PREVISÃO O FUTURA CORRIGIDA	SALDO
FG DIRETOR AUXILIAR	28	16	-3	DIMINUI 3 DIRETORES QUE VÃO RECEBER FG DE DIRETOR ESCOLA INTEGRAL	13	15
FG DIRETOR DE CMEI	37	34	5	SOMA 5 DIRETORES QUE ESTÃO RECEBENDO COORDENAÇÃO III	39	-2
FG DIRETOR DE ESCOLA I	6	1	-1	DIRETOR VAI PASSAR A RECEBER A DIRETOR ESCOLAR II	0	6
FG DIRETOR DE ESCOLA II	22	11	1	DIRETOR RECEBIA DIRETOR ESCOLAR I E PASSARÁ A RECEBER DIRETOR ESCOLAR II	12	10
FG DIRETOR DE ESCOLA III	25	24	-2	DIMINUI 5 DIRETORES DOS CMAEES QUE ESTÃO RECEBENDO FG DIRETOR ESCOLAR III AUMENTA 3 DIRETORES DE ESCOLA QUE ESTÃO RECEBENDO COORDENAÇÃO III TOTALIZANDO -2 NA MODIFICAÇÃO	22	3
DIRETOR DE CMAAE (NOVO)	5	0	5	OS 5 DIRETORES DOS CMAEES ESTÃO RECEBENDO DIRETOR ESCOLAR III E PASSARÃO A RECEBER ESSA NOVA FG	5	0





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

DIRETOR AUXILIAR II - INTEGRAL (NOVO)	10	0	3	3 DIRETORES QUE RECEBEM DIRETOR AUXILIAR PASSARÃO A RECEBER A NOVA FG	3	7
---------------------------------------	----	---	---	---	---	---

Além do déficit existente como foi apresentado no quadro, é necessário destacar que atualmente três diretores recebem Funções Gratificadas de Coordenação por ausência da alteração desta Lei.

Quadro comparativo 2022 com a proposta de Lei para eleição com vigência em 2023

DESCRIÇÃO FG	VALOR UNITÁRIO	QUANT		VALOR TOTAL		QUANTIDADE ATUAL NA LEI (A)	UTILIZADOS ATUALMENTE (U)	SALDO DE FGS (A-U)	NECESSIDADE C/ ALTERAÇÕES	FALTA/SOBRA	QUANTIDADE DE MUDANÇA DA LEI	VALOR TOTAL MENSAL APÓS MUDANÇA DA LEI
Diretor de Escola I (Escolas com mais de 1000 alunos)	R\$ 1.300,00	6	1	R\$ 7.800,00	R\$ 1.300,00	6	1	5	0	5	1	R\$ 1.300,00
Diretor de Escola II (Escolas com 501 a 1000 alunos)	R\$ 1.000,00	22	12	R\$ 22.000,00	R\$ 12.000,00	22	11	11	1	10	12	R\$ 12.000,00
Diretor de Escola III (Escola até de 500 alunos)	R\$ 800,00	25	21	R\$ 20.000,00	R\$ 16.800,00	25	19	6	2	4	21	R\$ 16.800,00
Diretor Auxiliar de Escola/CMEI (Escolas com mais de 500 alunos ou CMEI com mais de 350 alunos)	R\$ 800,00	28	30	R\$ 22.400,00	R\$ 24.000,00	28	16	12	14	-2	30	R\$ 24.000,00
Diretor de CMEI's	R\$ 800,00	37	39	R\$ 29.600,00	R\$ 31.200,00	37	34	3	5	-2	39	R\$ 31.200,00
Diretor de CMAEE	R\$ 900,00	0	5	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	0	0	0	5	-5	5	R\$ 4.500,00

Assim, como foi apresentado nesta justificativa a função de direção e direção auxiliar busca atender aos indicadores de qualidade de acordo com as especificidades de cada Unidade Educacional, propondo 1) ambiente educativo; 2) práticas pedagógicas e avaliativas; 3) Ensino e aprendizagem; 4) Gestão escolar democrática; 5) Formação e condições de trabalho dos profissionais que atuam na unidade educacional; 6) Garantia de um espaço físico adequado; 7) Acesso, permanência e sucesso no ambiente educacional, todas essas demandas aprovadas pela Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, bem como respeitando os





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

princípios da Administração Pública que são eles: Impessoalidade; moralidade; publicidade, legalidade e eficiência.

Nota-se que não se trata de inovação, ou instituição de nova função gratificada mais a correção do regramento legal e diminuição de exigência do número de crianças/estudantes, face à nova realidade do ensino municipal, frente à necessidade da oferta do ensino priorizando os princípios constitucionais mencionados, bem como, adequando as legislações federais vigentes, LDB - LEI Nº 9394/96 e PNE - LEI Nº 13005/2014.

Diante do exposto, encaminha-se esta justificativa para apreciação e tramitação do projeto de Lei visando supressão, alterações e acréscimos de algumas Funções conforme realidade atual da Rede Municipal de Ensino de Araucária.

Município de Araucária, 01 de junho de 2022.



Assinado digitalmente por:
**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

007.146.379-80
02/06/2022 14:09:12

ADRIANA OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

